



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Washington Luiz, 1110, - Bairro Centro Histórico, CEP 90010-460, Porto Alegre/RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

## OFÍCIO - 425 - PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul  
E-mail: [defensorgeral@dpe.rs.gov.br](mailto:defensorgeral@dpe.rs.gov.br)

RM/US

Referência: Processo SEI nº 1101212.00041088/2024-20

Assunto: Ação Civil Pública (ACP) contra as empresas de estacionamento Estapar e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Condição de hipossuficiência.

Prezado Defensor Público-Geral:

Ao cumprimentá-lo, em alusão ao profícuo espírito de parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a OAB/RS e essa valorosa instituição, bem como considerando a informação amplamente divulgada na mídia[1] de que a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul teria ajuizado, no último dia 04/06/2024, uma Ação Civil Pública (ACP) contra as empresas de estacionamento Estapar e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a responsabilização pelos danos causados aos carros ilhados na região do Aeroporto Salgado Filho em razão da enchente que atingiu o Estado no mês de maio, vimos expor e requerer o que segue.

Causa-nos preocupação a destinação de forças despendidas pela Defensoria Pública no atendimento de demandas dessa natureza, as quais, em tese, não se enquadram no âmbito de atuação da DPE, sobretudo pelo fato de que milhares de pessoas na real condição de hipossuficiência aguardam por um atendimento de urgência, seja de situações diretamente ligadas ao Estado de Calamidade Pública que se encontra o RS, seja por outras demandas, inclusive vinculadas à saúde.

Importante reconhecermos o esforço no atendimento das demandas por parte da DPE. Porém, tendo em vista o incalculável número de novos atendimentos provenientes da catástrofe climática, por certo, esses ultrapassarão sua capacidade funcional, merecendo, portanto, uma análise mais criteriosa para a escolha dos enfrentamentos.

Nesse sentido, requeremos a Vossa Excelência esclarecimentos com relação ao filtro realizado para o ajuizamento de ações dessa natureza, especialmente ao que se refere à hipossuficiência e carência econômica daqueles que estavam com seus automóveis nos estacionamentos demandados pela ação.

Por fim, contando com sua compreensão quanto à relevância do tema, renovamos nossos agradecimentos e elevado apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,  
Presidente da OAB/RS.

---

[1] <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2024/06/acao-pede-ressarcimento-e-mais-r-10-milhoes-por-carros-em-estacionamentos-da-regiao-do-aeroporto-clx0guuux000101d0ti6kg5k7.html>.  
<https://www.jornaldocomercio.com/geral/2024/06/1157441-defensoria-publica-pede-rs-10-milhoes-a-motoristas-que-deixaram-carro-no-aeroporto.html#:~:text=A%20Defensoria%20P%C3%ABlica%20do%20Rio,vigente%2C%20n%C3%A3o%20existe%20responsabilidade%20da>.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Presidente da OAB/RS**, em 05/06/2024, às 18:15, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3538290** e o código CRC **1E086D83**.

---